



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5394 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

**Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso, à **Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro - SORB** -, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.796.310/0001-64, estabelecida na Rua General Osório n. 926, Centro, CEP 14.701-330, Bebedouro, Estado de São Paulo, a área abaixo descrita:

“Uma área de terras com frente para a Avenida Allan Kardec nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas, divisas e confrontações. Tem início no marco 01, cravado na confluência da Avenida Allan Kardec com a Rua General Osório, divisa com a área pertencente a Luiz Carlos Alves Gil sob Matrícula n. 16.425; daí segue por uma distância de 20,88 metros até encontrar o marco 02, confrontando à esquerda com a área pertencente a Luiz Carlos Alves Gil sob Matrícula n. 16.425 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com um ângulo interno de 89°04'10" por uma distância de 15,44 metros até encontrar o marco 03, confrontando à esquerda com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula n. 41.417, e à direita com a área em descrição; daí deflete à esquerda com um ângulo interno de 270°55'50" por uma distância de 3,38 metros até encontrar o marco 04, confrontando à esquerda com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula n. 41.417 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com um ângulo interno de 89°04'10" e segue por uma distância de 12,13 metros até encontrar o marco 05, confrontando à esquerda com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula n. 41.417 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com um ângulo interno de 68°22'49" por uma distância de 8,18 metros até encontrar o marco 06, confrontando à esquerda com o alinhamento da Avenida Allan Kardec e à direita com a área em descrição; daí segue em curva à direita com um raio de 26,38 metros com um desenvolvimento de 31,12 metros até encontrar o marco inicial 01, fechando o perímetro e encerrando uma área de 437,72 m<sup>2</sup>, confrontando à esquerda com a confluência da Avenida Allan Kardec com a Rua General Osório e à direita com a área em descrição”.

**Art. 2º** A área objeto da presente concessão de uso será utilizada pelo concessionário com o objetivo de construção da sede da Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, que tem por finalidade difundir, orientar, proteger, uniformizar e trabalhar nos diversos aspectos da criação e reprodução do reino animal da classe “Aves”, abrangendo todas as ordens, subordens, famílias, gêneros, espécies, subespécies e grupos, contribuindo para o desenvolvimento da Ornitologia, aprimorando as espécies e suas mutações mantidas em cativeiros, colaborando, sempre que possível, junto aos órgãos públicos, com sua proteção e preservação.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** O prazo da presente concessão de uso é de 30 (trinta) anos contados da data da publicação da presente lei.

**Art. 4º** Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade do permissionário.

**Art. 5º** Fica o concessionário autorizado a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

**Art. 6º** Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte do permissionário, sob pena de reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 7º** O uso do bem ora concedido deverá garantir a preservação do meio ambiente.

**Art. 8º** Expirado o prazo da presente concessão de uso, o concessionário obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo único.** A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes, desde que haja nova autorização legislativa.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de setembro de 2019

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de setembro de 2019

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*“Deus Seja Louvado”*